

Exclusivo

EMPRESAS

Global Media ficou com o acesso à conta bancária suspenso: em que situações pode acontecer?



Os trabalhadores do "Jornal de Notícias" uniram-se numa greve de dois dias, no Porto. Fernando Veludo/Lusa

Grupo de comunicação social, que está em reestruturação, fez saber que o Banco Atlântico Europa lhe bloqueou o acesso à conta. Há várias situações que podem levar à cativação de uma conta bancária e a decisão pode vir do tribunal, do Fisco e, até, do banco. Veja em seis perguntas e respostas como se enquadram tais casos



Ana Sofia Santos
Jornalista

Há poucos dias, a Global Media, grupo de comunicação social que se encontra num processo de reestruturação que pode levar à saída de até 200 trabalhadores, informou em comunicado que a conta da empresa tinha ficado bloqueada.

"O Banco Atlântico Europa suspendeu o acesso à conta, retendo assim as receitas oriundas da Vasp [empresa de distribuição de publicações], invocando o impacto mediático do plano de reestruturação em curso", referia a nota, sem mais detalhes, além de que "a Comissão Executiva está a envidar as diligências necessárias para os pagamentos em falta sejam efetuados já no decorrer da próxima semana".

Desconhece-se o que determinou esta situação mas há várias hipóteses para o bloqueio, a cativação ou o congelamento de uma conta bancária. Salvaguardando que as suas declarações não visam qualquer caso em concreto, três advogados das áreas de contencioso e de direito bancário e financeiro explicaram ao **Expresso** o que está previsto no nosso enquadramento jurídico e contratual a este respeito. A decisão de cativação de uma conta bancária pode vir do tribunal, do Fisco e, até, do banco. Veja em seis perguntas e respostas o que está em causa.

1

EM QUE SITUAÇÕES É QUE OS BANCOS PODEM PROCEDER À SUSPENSÃO DO ACESSO A UMA CONTA BANCÁRIA?

"Podemos usar o termo suspensão, mas não é o mais rigoroso, o que normalmente acontece é a penhora na sequência de ações executivas para cobranças de dívidas, nos casos de insolvência fala-se em apreensão da conta por parte do tribunal e ainda há outra expressão, muito utilizada, que é a cativação", explica Pedro Carreira Albano, especialista em contencioso e sócio na Pares Advogados. Assim, há várias formas de impedir o movimento das contas bancárias e o mais frequente é decorrerem de decisões judiciais relacionadas com insolvência ou penhoras, acrescenta Tiago Gama, advogado coordenador da área de bancário e financeiro da Pares Advogados.

Outra fonte especialista em contencioso indica que na maioria dos casos de contas bancárias bloqueadas está por detrás uma penhora ou um arresto. “O arresto tem os mesmos efeitos de uma penhora, mas é uma ordem judicial temporária que provém de uma providência cautelar e que tem de ser confirmada numa ação principal”, é referido. Por exemplo, há um crédito sobre uma determinada entidade e existe receio que essa entidade dissipe os bens e, então, interpõe-se uma providência cautelar para garantir que esses bens não ‘desapareçam’. A penhora é diferente e pressupõe um processo executivo sobre uma letra, livrança ou cheque relativa a um pagamento que não foi efetuado. E aí fica cativo o valor da conta bancária para pagar a dívida, sendo que no caso de um privado há limites que dependem do rendimento do devedor e das suas despesas, mas no caso de uma empresa não existe um limite legal, é referido ao **Expresso** pela mesma fonte.

2

O BLOQUEIO DEPENDE SEMPRE DE UMA DECISÃO DO TRIBUNAL?

Não. Pode decorrer de condições contratuais celebradas entre o cliente e o banco. “Num contrato entre o banco e o cliente podem estar previstas situações de suspensão da conta ou a cativação de valores por conta do pagamento de um financiamento, como forma de garantia”, indica Tiago Gama e há outra situação que é “por prevenção de branqueamento de capitais” e de financiamento ao terrorismo ao abrigo da legislação de 2017 (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto). Neste caso, o banco tem o dever de, verificando-se determinados pressupostos de análise de risco, suspender o acesso à conta por suspeitas de ações que possam estar enquadradas nesta lei de 2017 e, depois, o caso é analisado pelo Ministério Público (MP), que é quem determina se essa suspensão de mantém ou não.

3

COMO FUNCIONAM AS PENHORAS DE CONTAS POR CAUSA DE DÍVIDAS FISCAIS OU À SEGURANÇA SOCIAL?

Dependem de processos executivos e são da responsabilidade do Estado (não dependem da decisão de um tribunal) através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). As contas bancárias são um dos ativos que podem ser alvo de cativação pelo Fisco, no caso de dívidas de impostos e de contribuições sociais. “Aqui há uma transferência do poder judicial para a AT prosseguir um objetivo que, normalmente, está reservado aos tribunais de poderem cativar contas e suspender o acesso às contas”, enquadra Pedro Carreira Albano.

4

E COMO FUNCIONA EM PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA?

Nesses casos, a gestão da empresa fica a cargo do administrador de insolvência, ficando a administração da própria empresa sem poderes e, portanto, sem o acesso às contas bancárias, indica fonte especialista em contencioso. Nestes casos, bloquear, cativar ou congelar uma conta bancária tem sempre de vir de uma ordem judicial, acrescenta, sublinhando que pode ser o agente de execução a determinar tal bloqueio da conta, mas esse poder tem de lhe ter sido conferido pelo tribunal. Os bancos executam essa ordem que é comunicada pelo tribunal. “O administrador de insolvência não tem o poder de ordenar a suspensão do acesso às contas bancárias ou a apreensão das contas. O que ele faz é requerer ao tribunal que ordene essa apreensão”, especifica Pedro Carreira Albano.

De acordo com o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas cabe às secretarias judiciais dos Tribunais de Comércio comunicarem as declarações de insolvência ao Banco de Portugal para que este proceda à respetiva inscrição na central de riscos de crédito e, assim, o insolvente passa a ter o nome na ‘lista negra’ do regulador.

5

QUAL É O PAPEL DO BANCO?

Há dois casos em que essa decisão depende do banco: quando existe um contrato com um cliente que determina a cativação de montantes, por exemplo, como garantia de um empréstimo; ou quando há suspeitas de movimentos relacionados com branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo. Nos outros casos, explica Tiago Gama, “é um interveniente subsequente, cumprindo” ordens judiciais ou da AT, enquanto entidades ordenantes das penhoras, cumprindo com o disposto nos artigos 223.º do Código de Procedimento e Processo Tributário; 780.º do Código de Processo Civil (CPC) e no n.º 5 do 738.º do CPC.

6

COMO É QUE SE DESBLOQUEIA UMA CONTA?

Terá de ser paga a dívida em causa ou dando um outro bem como garantia de pagamento do crédito em substituição do valor cativado na conta bancária ou via a oposição ao bloqueio da conta (à penhora ou a todo o processo executivo), que se for julgada procedente leva à descativação da conta em causa, é explicado ao **Expresso**. No casos em que é acionada a lei de combate ao branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo se o MP entender que não existem razões para a suspensão do acesso à conta, a mesma tem de ser desbloqueada pelo banco. Nos casos em que o cliente tem uma conta congelada devido a razões contratuais e contesta essa situação junto do tribunal obtendo uma decisão favorável, o banco fica, igualmente, obrigado a desbloquear o acesso.

Além disso, segundo informação disponibilizada online pela Segurança Social, no caso das penhoras por contribuições sociais, as mesmas podem ser levantadas quando: se paga integralmente a dívida, extinguindo a execução; se requerer a substituição daquela penhora por outra de igual idoneidade, liquidez e exigibilidade, competindo à secção de processo executivo avaliar e decidir sobre a sua eventual substituição; e se apresentar dação, pedido de pagamento em prestações ou oposição após citação pessoal de penhora, nos trinta dias seguintes. No caso de dívidas de impostos são dadas hipóteses de resolução semelhantes.